LEI Nº 5.876 – DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instalação de placas indicativas em áreas de APPs (Áreas de Preservação Permanente) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE** ARAXÁ, por iniciativa do **Vereador Márcio Antônio de Paula Duarte,** com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica sob responsabilidade do município o levantamento e localizações das **Áreas de Preservação Permanente – APPs do Município de Araxá.**

Art. 2º. Fica o Município responsável pela instalação de placas indicativas das áreas levantadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão